



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ / RJ

Rua Visconde de Quissamã, 174, Centro, Macaé – Tel: (22) 2772-9214 / 2772-3520

Horário de Atendimento: 11h às 19h

**SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 17 horas, na sala do Tribunal do Júri do Fórum da Justiça Estadual de Macaé, localizado na Rodovia do Petróleo, s/nº, 3º andar, Km 4, Virgem Santa, nesta cidade, foi iniciada a sessão sob a presidência da Exma. senhora Juíza Eleitoral, Dra. GISELE GONÇALVES DIAS, designada responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no município de Macaé, presentes o Exmo. Promotor Eleitoral da 109ª ZE/RJ, Dr. BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO, o senhor Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório da 109ª ZE/RJ, os ilustres presidentes dos Partidos Políticos e Coligações bem como os representantes das emissoras de Rádio de Macaé. No início da reunião foi comunicado aos presentes que a RÁDIO HITS FM havia se voluntariado a ser a emissora geradora da propaganda eleitoral em rede, ocasião em que a representante da RÁDIO 95 FM também se voluntariou a ser a emissora geradora da propaganda eleitoral em rede. Não havendo outras interessadas, por não possuírem meios técnicos para a realização, sendo as tecnologias das voluntárias de igual padrão, a Exma. Juíza Eleitoral decidiu então por realizar um sorteio para estabelecer qual seria a emissora de rádio geradora da propaganda eleitoral em rede, tendo sido sorteada a emissora RÁDIO 95 FM, a qual será a geradora da propaganda eleitoral em rede no rádio para a eleição majoritária no Município de Macaé nas Eleições 2020. Logo em seguida foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita somente no rádio destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Município de Macaé, em blocos e inserções, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridos papeis com os nomes dos partidos políticos e coligações que participam do pleito em um globo a fim de permitir o certame de forma igualitária. Primeiramente foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco e inserções, em rádio, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO	
1º	COLIGAÇÃO “PARA CUIDAR DE MACAÉ”
2º	COLIGAÇÃO “VAI SER DIFERENET”
3º	PMB
4º	PSTU
5º	PCO
6º	SOLIDARIEDADE
7º	PRTB
8º	COLIGAÇÃO “MACAÉ VAI VOLTAR A SORRIR”
9º	REPUBLICANOS
10º	COLIGAÇÃO “MACAÉ FORTE OUTRA VEZ”
11º	COLIGAÇÃO “MACAÉ PARA TODOS”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ / RJ

Rua Visconde de Quissamã, 174, Centro, Macaé – Tel: (22) 2772-9214 / 2772-3520

Horário de Atendimento: 11h às 19h

Logo em seguida, a Exma Juíza Eleitoral propôs aos presentes que a propaganda em inserções, no primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita, fosse iniciada pelo cargo de prefeito e, em seguida, pelo de vereador, proposta que foi aceita por todos os presentes.

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se a distribuição das inserções. Após, então, realizou-se a novo sorteio para determinar a quais partidos ou coligações seriam atribuídas as sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

B) SOBRAS EM INSERÇÕES - PREFEITO

PREFEITO	
1º	PRTB
2º	COLIGAÇÃO "MACAÉ PARA TODOS"
3º	COLIGAÇÃO "VAI SER DIFERENTE"
4º	COLIGAÇÃO "MACAÉ FORTE OUTRA VEZ"
5º	REPUBLICANOS
6º	PARA CUIDAR DE MACAÉ
7º	PSTU
8º	SOLIDARIEDADE
9º	COLIGAÇÃO "MACAÉ VAI VOLTAR A SORRIR"
10º	PCO
11º	PMB

C) SOBRAS EM INSERÇÕES - VEREADOR

VEREADOR	
1º	REPUBLICANOS
2º	PATRIOTA
3º	PDT
4º	PRTB
5º	DEM
6º	PTC
7º	PSDB
8º	AVANTE
9º	PSL
10º	PROS
11º	REDE
12º	CIDADANIA
13º	PODEMOS
14º	PC DO B
15º	PV
16º	PTB
17º	PMB
18º	PSOL
19º	PT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ / RJ

Rua Visconde de Quissamã, 174, Centro, Macaé – Tel: (22) 2772-9214 / 2772-3520

Horário de Atendimento: 11h às 19h

20 °	PSD
21 °	SOLIDARIEDADE

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio**, deverá ser observada a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 bem como a Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81. Ressalta-se que, entre as questões tratadas nos referidos artigos, a RÁDIO 95 FM e os partidos políticos e coligações deverão combinar entre si: 1) A forma de entrega (física ou eletrônica) dos mapas de mídia e das mídias contendo as gravações da propaganda eleitoral no rádio; 2) O credenciamento das pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias; 3) O prazo para entrega dos mapas de mídia e das mídias, inclusive com a observância da antecedência mínima de entrega definido na resolução citada; 4) O conteúdo das mídias de propaganda; 5) As providências a serem observadas em caso de erro ou defeito da mídia, bem como substituição de uma propaganda por outra anteriormente encaminhada; e 6) A providência a ser adotada pela emissora geradora no caso de não entrega da mídia pelo partido político ou coligação. Destaca-se ainda, dentre as normas que tratam da propaganda eleitoral gratuita no rádio, as seguintes disposições: 1) A competência dos partidos políticos e coligações de distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela justiça eleitoral, observados os percentuais mínimos de candidatura por gênero no caso das candidatura proporcionais; 2) As penalidades a que estão sujeitas as emissoras de rádio caso não transmitam a propaganda eleitoral; 3) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia; 4) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos; 5) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição; 6) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras; 7) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco; 8) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 9) As mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material; 10) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; 11) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997"; 12) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão. Fez uso da palavra o chefe do cartório eleitoral da 109ª ZE, tendo este explicado aos presentes que, após realizado o sorteio, irá inserir a ordem sorteada no Sistema de Horário Eleitoral fornecido pelo TSE, o qual irá gerar o relatório de propaganda eleitoral em rede (para a eleição majoritária), bem como os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ / RJ

Rua Visconde de Quissamã, 174, Centro, Macaé – Tel: (22) 2772-9214 / 2772-3520

Horário de Atendimento: 11h às 19h

relatórios de propaganda eleitoral por inserções (tanto para a eleição majoritária quanto para a eleição proporcional). Ficou combinado entre o chefe de cartório e os demais presentes que os referidos relatórios serão gerados o mais rápido possível e, assim que estiverem prontos, serão enviados via aplicativo “WhatsApp” pelo chefe de cartório a todos os presidentes de partido político. Ao final da reunião, o representante legal da emissora RÁDIO 95 FM apresentou-se ao chefe de cartório e comprometeu-se a informar o mais breve possível todos dados cadastrais de que trata o §8º do artigo 65 da Resolução TSE n.º 23.610/2019. O chefe de cartório compromete-se a repassar os referidos dados cadastrais, tão logo os receba, a todos os partidos políticos e coligações via aplicativo “Whatsapp”. Ressalta-se, por último, que todas as normas sobre propaganda eleitoral na rádio a serem aplicadas nas Eleições 2020 estão previstas na Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 bem como na Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 19:00 horas do dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Publique-se.

GISELE GONÇALVES DIAS

Juíza Responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Macaé

BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO

Promotor Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

WILLIAN DIAS MARCHIOTE

Chefe de Cartório da 109ª Zona Eleitoral

Partidos Políticos e Coligações

Emissoras de Rádio